



CONTRATO

Contrato para prestação de serviço convencional de táxi, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do Caput do artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, originário do **Credenciamento n.º 002/2021**, para atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES/MG, Processo n.º 005/2021, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme as condições estabelecidas no presente contrato.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Martins Soares/MG

ENDEREÇO: Av. João Batista, 22, Centro, Martins Soares - MG

CNPJ: 01.644.827/0001-09

REPRESENTANTE LEGAL: Paulo Sérgio Pereira, Presidente da Câmara, residente e domiciliado no Córrego do Jordão, casado, portador do CPF n.º 048.467.126-05 e Cédula de Identidade n.º 11350769SSP

CONTRATADO: Atanael Bitencourt Mol, casado, portador do CPF: 254.263.386-04 e CI (RG) 006610SSP

ENDEREÇO: Rua Boa Vista, n.º 141, Centro, Bairro São Geraldo - Martins Soares - MG

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto: *Credenciamento de pessoa jurídica, profissional habilitado para prestação de serviço especializado e convencional de táxi, em caráter regular, em conformidade com o perfil dos deslocamentos efetuados por servidores e Vereadores da Câmara Municipal do Município de Martins Soares*, discriminadas abaixo, de acordo com as especificações constantes do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2021**, que passa a integrar este instrumento independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

O **CONTRATADO** deverá atender também a outros deslocamentos, não relacionados no quadro acima, que vierem a ocorrer em caso de emergência e extraordinariamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATADO** deverá realizar os serviços de acordo com a Autorização de Serviço emitido pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços serão realizados nos dias úteis e excepcionalmente nos fins de semana ou feriados quando de interesse do legislativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As solicitações serão feitas, por telefone ou Whatsapp, exclusivamente por servidores autorizados pela **CONTRATANTE**, ou por pessoas por ele credenciadas. A identificação do passageiro far-se-á mediante apresentação do Relatório de Viagens nos termos da **Resolução 003/2012**, devidamente autorizado pela **CONTRATANTE**.



PARÁGRAFO TERCEIRO

A apresentação do táxi deverá ocorrer dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) minutos, a contar do horário da solicitação do serviço. Expirado este prazo, fica o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou ônus pelo deslocamento do táxi.

PARÁGRAFO QUARTO

O CONTRATADO não poderá transferir ou ceder direitos ou obrigações deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATANTE após a definição dos profissionais credenciados solicitará os serviços, realizando rodízios entre eles, de forma que todos possam prestar os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VEÍCULOS – EXIGÊNCIAS

Para a operação do serviço de táxi, os profissionais deverão possuir aparelhos telefônicos móveis para comunicação dos serviços e possuir, ainda:

- a) com capacidade máxima de cinco lugares e previamente homologados pelo INMETRO;
- b) características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança, conforto e estética.
- c) Os veículos deverão ter a possibilidade de transporte seguro para cadeira de roda padrão e no mínimo 40% (quarenta por cento) do volume de porta-malas original de fábrica livre para bagagem do passageiro.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE POR TÁXI CONVENCIONAL

Os serviços serão determinados por rotas pré-definidas. Sendo necessário entrega do Relatório de Viagens nos termos da **Resolução 003/2012**, devidamente assinados pelos usuários e pelo taxista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos valores apurados na forma acima estabelecida encontram-se incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais/trabalhistas, materiais, impostos, taxas, seguros, lucro, frete, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os registros que servirão de base para a medição dos serviços deverão ser feitos em formulários específicos conforme **Resolução 003/2012** fornecidos pelo CONTRATADO e devidamente aprovados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos serviços em que os veículos não transportarem pessoas, por falha de programação da CONTRATANTE, será pago o valor correspondente ao itinerário solicitado na requisição devidamente atestada e aceita pela CONTRATANTE.



PARÁGRAFO QUARTO

Em qualquer situação, o taxímetro será acionado no local em que o passageiro estiver embarcando e com o seu conhecimento, aplicando-se esse parágrafo quando o equipamento for obrigatório pelo órgão do trânsito competente.

PARÁGRAFO QUINTO

Quanto ao período de espera realizado pelo credenciado, este terá a tolerância máxima de 30 (trinta) minutos.

Quando ultrapassado ao horário máximo de tolerância será acrescido o valor de R\$ 12,00 (doze reais) a cada 30 (trinta) minutos para viagens do item 1 ao item 30.

Quando ultrapassado ao horário máximo de tolerância será acrescido o valor de R\$ 6,00 (seis reais) a cada 30 (trinta) minutos para viagens do item 31 ao item 38.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, contado a partir de 19 de outubro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O preço a ser pago será o valor expresso, de acordo com a tabela estabelecida pela Administração abaixo:

ITEM	UNIDADE	ROTA	VALOR
01	Viajem	Martins Soares – Água Limpa	R\$ 22,00
02	Viajem	Martins Soares – Barra da Água Limpa	R\$ 27,00
03	Viajem	Martins Soares – Batistas	R\$ 23,00
04	Viajem	Martins Soares – Batista (até o Sr. Militão)	R\$ 27,50
05	Viajem	Martins Soares – Boa Sorte	R\$ 55,00
06	Viajem	Martins Soares – Boa Vista	R\$ 76,00
07	Viajem	Martins Soares – Canadá	R\$ 35,00
08	Viajem	Martins Soares – Catulino	R\$ 38,00
09	Viajem	Martins Soares – Durandé	R\$ 42,00
10	Viajem	Martins Soares – Espraiado	R\$ 24,00
11	Viajem	Martins Soares – Florindos	R\$ 22,00
12	Viajem	Martins Soares – Galiléia	R\$ 35,00
13	Viajem	Martins Soares – Jordão	R\$ 26,00
14	Viajem	Martins Soares – Louback e Acabei de Crer	R\$ 18,00
15	Viajem	Martins Soares – Manhauçu	R\$ 55,00
16	Viajem	Martins Soares – Manhumirim	R\$ 45,00
17	Viajem	Martins Soares – Manhumirim via Manhauçu	R\$ 90,00
18	Viajem	Martins Soares (do trevo até o Poliesportivo, incluindo o Bairro São Geraldo)	R\$ 13,00
19	Viajem	Martins Soares – Palmeiras	R\$ 27,00
20	Viajem	Martins Soares – Pinheiro de Minas	R\$ 20,00
21	Viajem	Martins Soares – Reduto	R\$ 42,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.644.827/0001-09

22	Viajem	Martins Soares – São Francisco	R\$ 15,00
23	Viajem	Martins Soares – São Judas Tadeu	R\$ 21,00
24	Viajem	Martins Soares – São Vicente	R\$ 15,00
25	Viajem	Martins Soares – Teixeira	R\$ 23,00
26	Viajem	Martins Soares – Vista Alegre	R\$ 68,00
27	Viajem	Martins Soares – Lajinha	R\$ 95,00
28	Viajem	Martins Soares – Alto Caparaó	R\$ 100,00
29	Viajem	Martins Soares – Caratinga	R\$ 250,00
30	Viajem	Martins Soares – Realeza	R\$ 95,00
31	Viajem	Martins Soares – Vitória - ES	R\$ 520,00
32	Viajem	Martins Soares – Belo Horizonte (ou destino com quilometragem similar)	R\$ 710,00
33	Viajem	Martins Soares – Belo Horizonte (Confins)	R\$ 860,00
34	Viajem	Martins Soares – Governador Valadares (ou destino com quilometragem similar)	R\$ 520,00
35	Viajem	Martins Soares – Juiz de fora (ou destino com quilometragem similar)	R\$ 650,00
36	Viajem	Martins Soares – Ipatinga (ou destino com quilometragem similar)	R\$ 500,00
37	Viajem	Martins Soares – Coronel Fabriciano	R\$ 550,00
38	Viajem	Quilometragem percorrida	R\$ 1,20

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço será modificado, por ocasião de mudança dos índices fixados pela Administração responsáveis pelo gerenciamento do transporte de táxi.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO

Após cada corrida, a via do Relatório de Viagens nos termos da **Resolução 003/2012**, deverá ser preenchida pelo usuário com os dados relativos à origem e ao destino da corrida, a data e o valor. Após o preenchimento, deve ser assinado pelo usuário. A via do Relatório de Viagens nos termos da **Resolução 003/2012** deverá ficar com o taxista e encaminhada para o Departamento de Secretaria para formalização de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todo e qualquer tributo que incida sobre a prestação dos serviços serão arcados e recolhidos pelo **CONTRATADO**. Os respectivos comprovantes, a critério da **CONTRATANTE**, deverão ser apresentados como condição para que o **CONTRATADO** receba o valor dos faturamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os Relatórios de Viagens nos termos da **Resolução 003/2012**, deverão ser encaminhados ao Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Martins Soares, que estando em conformidade encaminhará à Tesouraria para efetuação do pagamento, com prazo de pagamento de até 15 (quinze) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através da Tesouraria Municipal, por meio de cédula de crédito (cheque bancário) tendo como beneficiário a pessoa jurídica credenciada, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da apresentação do Relatório de Viagens nos termos da **Resolução 003/2012**,



entregue ao Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Martins Soares/MG referente aos serviços apurados mensalmente com base nos valores constantes emitidos, devidamente assinados pelos usuários e pelo taxista, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento proporcionalmente aos dias de atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "*pro-rata tempore*" do INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de providências complementares por parte do taxista credenciado, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que houver o cumprimento definitivo da ocorrência, não sendo devida nesses casos atualização financeira.

CLÁUSULA NONA - DEVERES E PROIBIÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS FILIADOS

I - Em especial, são deveres dos permissionários filiados:

- a) dotar os veículos com os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, bem como caracterizá-los de acordo com suas exigências;
- b) submeter os veículos às vistorias determinadas, nos prazos e datas estabelecidos, salvo justificativa formal aprovada pela Administração;
- c) manter os veículos segundo características aferidas pelo INMETRO-IPEM;

II - Em especial, são proibições dos permissionários filiados:

- a) permitir que o veículo opere em más condições de higiene;
- b) permitir que o veículo opere em más condições de conservação;
- c) permitir que pessoa não autorizada pela Administração, ou cadastrada em permissão de outro permissionário, opere o veículo, quando em serviço;
- d) permitir que o veículo opere sem os equipamentos exigidos no Regulamento do CONTRAN ou que os opere estando defeituosos ou violados, exceto o guia de logradouros;
- e) permitir que o veículo preste serviço em más condições de funcionamento e segurança;
- f) permitir que pessoa não autorizada pela Administração opere o serviço quando não estiver autorizado a cadastrar condutor auxiliar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DEVERES E PROIBIÇÕES DOS CONDUTORES DOS VEÍCULOS

Os condutores deverão observar os deveres e proibições do Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes e de outras normas porventura supervenientes.

Em especial, são deveres dos condutores:



- a) usar o cinto de segurança enquanto estiver dirigindo o veículo;
- b) acomodar e transportar a bagagem do passageiro com segurança;
- c) tratar com urbanidade e polidez os passageiros, os agentes de fiscalização e o público em geral;
- d) conduzir o passageiro até o seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem;
- e) trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de camisa com mangas, calça comprida ou saia, sapato ou tênis ou sandália presa no calcanhar e que não caracterize outra atividade profissional;
- f) acomodar a cadeira de rodas padrão para os deficientes físicos (quando necessário);
- g) permitir que os portadores de deficiência visual embarquem no táxi acompanhados de seu cão-guia;
- h) manter-se com ética e decoro moral;
- i) entregar à Câmara Municipal de Martins Soares, na secretaria, situada na Av. João Batista, nº 22, Centro, ou a quem esta delegar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer objeto esquecido no veículo.

Em especial, são proibições dos condutores:

- a) abastecer o veículo enquanto o mesmo estiver com passageiros, exceto em caso de viagens longas e/ou distantes;
- b) recusar atendimento ao usuário em preferência a outrem, salvo nos casos de gestantes, doentes, deficientes físicos ou idosos;
- c) recusar passageiros, salvo nos casos de passageiros embriagados ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas que possam causar danos ao veículo e/ou ao motorista;
- d) retardar propositadamente a marcha do veículo;
- e) usar o cinto de segurança de forma incorreta enquanto estiver dirigindo o veículo;
- f) fumar enquanto estiver conduzindo passageiros;
- g) seguir itinerário mais extenso ou desnecessário, salvo com autorização do usuário;
- h) cobrar tarifa adicional pelo transporte de qualquer equipamento de locomoção de deficientes físicos;
- i) dirigir em situações que ofereçam risco à segurança de usuários ou terceiros, bem como fazer o uso do aparelho celular com o veículo em movimento;
- j) exercer a atividade em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;
- k) expor ou usar indevidamente arma de qualquer espécie quando em serviço;
- l) dirigir veículo em serviço de táxi com CNH suspensa e/ou falsificada e/ou de categoria diferente da exigida;



m) operar transportando substância entorpecente ou alucinógena.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CONTRATADO

- a) fornecer ao CONTRATANTE os Relatórios de Viagens nos termos da Resolução 003/2012, preenchidos quando da efetiva utilização do serviço;
- b) manter os veículos em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza;
- c) responsabilizar-se por quaisquer despesas de manutenção referentes aos veículos para deixá-los em condições de uso e tráfego, com porte de toda documentação pertinente;
- d) responsabilizar-se por qualquer despesa referente ao veículo e pela sua imediata substituição em caso de avarias ou defeitos capazes de comprometer a prestação de serviços proposta;
- e) acompanhar os serviços prestados, no que concerne à boa qualidade do atendimento;
- f) respeitar o prazo para o atendimento de chamadas estabelecido em contrato;
- g) zelar para que, em atendimentos programados, a unidade (táxi) esteja disponível no local e horário informado pelo CONTRATANTE;
- h) manter as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório, responsabilizando-se integralmente pela prestação do serviço, nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar total ou parcialmente;
- i) responsabilizar-se pelos danos causados à Câmara Municipal de Martins Soares ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização deficiente por parte da Administração;
- j) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas, por lei, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- k) informar e manter atualizado o número de telefone e endereço de e-mail para o registro de chamadas, visando a efetividade da prestação dos serviços de garantia;

II - DO CONTRATANTE

- a) instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;
- b) fazer uso do Relatório de Viagens nos termos da **Resolução 003/2012**, somente com prévia autorização;
- c) supervisionar e controlar a solicitação dos serviços por intermédio de sua gerência administrativa específica;
- d) efetuar o pagamento devido conforme disposição contratual;
- e) procurar solicitar o veículo do **CONTRATADO** com até 15 (quinze) minutos de antecedência;



- f) avisar, antecipadamente, quando de sua necessidade de veículo especial para transporte de equipamentos ou objetos;
- g) fiscalizar a execução do contrato notificando imediatamente o **CONTRATADO** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- h) permitir que somente pessoas autorizadas pelo **CONTRATADO** prestem o serviço;
- i) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratual, conforme previsto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO

Para efeitos legais, estima-se o valor total deste Contrato em R\$ 16.275,50 (dezesesseis mil duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária a seguir estipulada: 33903900000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, a qual deverá observar os seguintes limites máximos:

- c) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo definido no Art. 6º, da Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, e no Art. 26 do Decreto Estadual nº. 44.431, de 29 de dezembro de 2006;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do **CONTRATADO** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, nos termos do artigo 34, II, do Decreto Estadual nº. 44.431, de 29 de dezembro de 2006.



PARÁGRAFO ÚNICO

I - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato.

II - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

III - O recolhimento da multa prevista na alínea "b", inciso II, desta Cláusula, deverá ser feito por meio de guia própria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua exigibilidade.

IV - As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

V - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

VI - Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pelo CONTRATADO e desde que aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando cumprir as obrigações contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

De acordo com o Art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso da rescisão unilateral, a CONTRATANTE não indenizará ao CONTRATADO, salvo pelos serviços prestados e aceitos definitivamente.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Compete à Secretaria Municipal de Administração encarregar-se da fiscalização contratual e fazer cumprir as cláusulas e condições descritas neste Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

O extrato deste Contrato será publicado no quadro de avisos e site da Câmara e jornal de circulação.




CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.644.827/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Manhumirim/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Martins Soares, 19 de outubro de 2021.



**Paulo Sérgio Pereira – Presidente da Câmara
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES
CONTRATANTE**



**Atanail Bitencourt Mol
CONTRATADO**